

O Reitor da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.19 do Regimento Geral da Universidade e também, conforme o estabelecido e aprovado pelo CONSELHO DEPARTAMENTAL, em reunião realizada em data de 12 de Dezembro de 1979,

R E S O L V E

FIXAR E CARACTERIZAR O QUE SEJA IMPEDIMENTO DOS SUBSTITUTOS E FORMAS DE SUBSTITUIÇÕES DE CHEFES DE DEPARTAMENTOS E OU CHEFES DE DEPARTAMENTOS SUBSTITUTOS, nos seguintes termos:

Art.1º - O afastamento do docente que exerceu cargo de Chefia de Departamento ou de Chefe Substituto, quando por prazo excedente/ a cento e vinte dias, acarretará a perda do cargo administrativo.

§1º) Excetua-se do disposto neste artigo o afastamento do docente por motivo de férias, licença para tratamento de saúde, licença sabática, licença de gestante ou outro benefício de proteção social assegurado em lei.

§2º) No retorno o docente voltará ao exercício do magistério, no gozo dos direitos e com os deveres inerentes ao Corpo Docente.

Art.2º - A substituição do Chefe do Departamento ou Chefe Substituto far-se-á;

§1º) Se o impedimento ocorrer antes do término da metade/ do mandato efetivo pela elaboração de nova lista triplíce, segundo o art.30 letra d, do Regimento Geral/ da Universidade, devendo a lista ser elaborada no prazo máximo de 30(trinta) dias após a vacância.

§2º) Se o impedimento do Chefe do Departamento ocorrer

....
após o término da metade do mandato efetivo o Chefe - Substituto assumirá a Chefia do Departamento e passará a Chefe Substituto o membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade do Rio Grande, segundo o artigo 35 do Regimento Geral da Universidade.

§3º) Se o impedimento do Chefe Substituto ocorrer após o término da metade do mandato efetivo o substituto passará a ser o membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade do Rio Grande, segundo o artigo 35 do Regimento Geral da Universidade.

§4º) Em qualquer caso de substituição o mandato expirará - na data prevista para o término do mandato daquele - que perdeu o cargo.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data.

REITORIA DA UNIVERSIDADE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979.


Prof. Fernando Lopes Pedone
- REITOR -